



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 040/2026**.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

## **RELATÓRIO:**

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 144/2026, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 040/2026, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07/04/2026 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## **PARECER DO RELATOR:**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Valber de Vargas Ferreira**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para ceder o uso gratuito de um galpão de propriedade do Município, situado na Comunidade de Mata Fria, o qual se encontra registrado sob a matrícula nº 5.165, livro Y, ficha 165.

A cessão será feita em benefício da Associação da Mata Fria, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.404.416/0001-94, com sede na Comunidade de Mata Fria e com utilidade pública devidamente reconhecida pela Lei Municipal nº 565/1996. O imóvel será utilizado pela Associação para **instalação de sua sede, atendimento à população e realização contínua dos eventos de interesse local**.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O prazo da cessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado a critério do Município.

O autor em sua justificativa diz que: "Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar a cessão de uso do Centro de Eventos da Comunidade de Mata Fria à Associação local, medida esta de relevante interesse público e social.

A proposta decorre de solicitação formal do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata Fria, que destacou a importância do espaço para a realização de diversas atividades comunitárias, educacionais, culturais e produtivas.

O Centro de Eventos vem sendo utilizado pela Prefeitura de Conceição do Castelo, entretanto, conforme se depreendo do requerimento apresentado, o imóvel é extremamente necessário ao desenvolvimento das atividades do conselho comunitário de Mata Fria, especialmente para a promoção de reuniões, cursos, palestras, eventos agrícolas, festividades tradicionais, como a festa do inhame, além de iniciativas voltadas ao fortalecimento de agricultura familiar, como concursos e dias de campo.

A formalização da cessão de uso se faz necessária para garantir segurança jurídica quanto a regular utilização do imóvel, bem como para assegurar a adequada gestão, conservação e continuidade das atividades desenvolvidas no local.

Importante destacar que a cessão não implica transferência de propriedade, permanecendo o bem integrado ao patrimônio público municipal, sendo apenas autorizada a sua utilização pela associação para fins de interesse coletivo.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a organização comunitária, valorizar as tradições locais e fomentar o desenvolvimento social e econômico da região, uma vez que a não disposição de local próprio limita todo o desenvolvimento e dinâmica que se fazem necessários para viabilizar os fins acima mencionados."

Pois bem, após a análise do presente Projeto de Lei, entende-se ser viável no presente caso a **Permissão de uso** – que é o **ato negocial** com ou sem condições, gratuito ou oneroso, a





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

título precário e por prazo determinado, **unilateral** e **discricionário** através do qual a Administração Pública faculta a utilização individual de determinado bem público. Esta permissão é sempre modificável e **revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir.**

A matéria visa parceria a ser firmada com uma organização da sociedade civil, destinada exclusivamente para **instalação de sua sede, atendimento à população e realização contínua dos eventos de interesse local.**

Não podemos deixar de mencionar que neste local se encontra funcionando a Escola da Comunidade de Mata Fria até que seja concluída a construção da nova Escola, sendo assim, necessário se faz, que antes da permissão de uso, seja escolhido um novo local para funcionamento da Escola, ou que a escola funcione neste local conforme seu calendário, ou seja, em dias da semana, até a conclusão das obras.

Dispõem os arts. 46, inciso XI, 112, parágrafo único e 115, da Lei Orgânica Municipal, que:

**Art. 46. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:**

**XI - autorizar ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária;**

**Art. 112. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública, devendo constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Município do bem objeto da doação ou concessão, inclusive as benfeitorias existentes. (Redação dada pela Emenda nº 09, de 29/12/2005)**

**Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.**

**Art. 115. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por prazo determinado.**

**§1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do parágrafo único do artigo 112.**

**§2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.**

**§3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, observado o disposto no *caput* deste artigo, §§ 1º e 2º respectivamente.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Diante ao todo exposto, esta relatora após analisar atentamente a presente matéria, constata que a mesma **é de relevante interesse público**, razão pela qual, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, com as emendas abaixo relacionadas.

**-DÁ NOVA À EMENTA DO PROJETO.**

**“AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PELO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MATA FRIA, CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.**

**“Art. 1º Nos termos do art. 115 da Lei Orgânica Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso Gratuita de 01 (um) Galpão pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Comunidade de Mata Fria, Conceição do Castelo-ES, o qual se encontra registrado sob a matrícula nº 5.165, livro, ficha 165.”**

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º.**

**“Art. 2º A Permissão de Uso Gratuita será feita em favor do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata Fria, Município de Conceição do Castelo-ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.404.416/0001-94, com utilidade pública devidamente reconhecida pela Lei Municipal nº 565/1996.**

**Parágrafo único. O imóvel de que trata a presente lei será utilizado pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata Fria, Município de Conceição do Castelo-ES, para instalação de sua sede, atendimento de interesse público e/ou social, e realização contínua de eventos de interesse local.”**

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º.**

**“Art. 3º O prazo da permissão de uso gratuita será da data de assinatura do termo até 31 de dezembro de 2028,**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes e com autorização legislativa.”**

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º.**

**“Art. 4º Os encargos e despesas decorrentes da utilização do imóvel ficarão a cargo do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mata Fria.**

**Parágrafo único. O Termo de Permissão de Uso deverá constar:**

- I– a finalidade específica de utilização do bem;**
- II– a vedação de alienação do bem a terceiros;**
- III- os encargos e despesas decorrentes da utilização do imóvel;**
- VI– cláusula de reversão do bem ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização, caso haja desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas;**
- V – demais obrigações e responsabilidades das partes.**

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º.**

**“Art. 5º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, por relevante interesse público, nos termos do art. 115, § 1º c/c art. 112, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.”**

**PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, após à análise da presente matéria, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme parecer da Ilustríssima Senhora Relatora.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
- ES, em 08 de abril de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....RELATORA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

(Documento assinado eletronicamente)

**CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM A RELATORA**

(Documento assinado eletronicamente)

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM A RELATORA**

(Documento assinado eletronicamente)

**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM A RELATORA**

(Documento assinado eletronicamente)

**MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ- .....COM A RELATORA**

(Documento assinado eletronicamente)

**SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-...COM A RELATORA**

(Documento assinado eletronicamente)

**SAULO MARETO-.....COM A RELATORA**

(Documento assinado eletronicamente)

**THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM A RELATORA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Nº xxx/2026**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MATA FRIA, CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº XXXX/2026.**

Pelo presente instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**, inscrito no CNPJ sob o 27.165.570/0001-98, com sede à Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e no RG sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de **PERMITENTE**, e de outro lado, o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MATA FRIA**, Município de Conceição do Castelo-ES, pessoa jurídica de direito privado,





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

inscrito no CNPJ nº 28.404.416/0001-94, com utilidade pública devidamente reconhecida pela lei municipal nº 565/1996, neste ato representado pelo SR. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Portador do CPF xxx xxx xxx - xx e RG x xxx xxx-ES, doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, têm, entre si, justos e Contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do Presente Termo é a Permissão de Uso das instalações de 01 (um) Galpão pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Comunidade de Mata Fria, Conceição do Castelo-ES, o qual se encontra registrado sob a matrícula nº 5.165, livro, ficha 165.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A Permissão de Uso de que trata o presente Termo de Permissão de Uso é pelo prazo compreendido da data da assinatura do termo em XXXXXXXXXXXX, até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes e com autorização legislativa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A presente Permissão de Uso é gratuita, sendo que a permissionária deverá, manter a conservação do imóvel e dos equipamentos concedidos, se houver.

### **CLÁUSULA QUARTA**

É vedado à Permissionária transferir ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel/espço físico, descrito na Cláusula Primeira, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira somente poderá ser utilizado pela Permissionária, exclusivamente para instalação de sua sede, atendimento de interesse público e/ou social, e realização contínua de eventos de interesse local.

## **CLÁUSULA SEXTA**

São obrigações da Permissionária:

**I** - utilizar o imóvel para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;

**II** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

**III** - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a Permitente;

**IV** - submeter à aprovação do Permitente os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**V** - restituir o imóvel, finda a Permissão de uso, no estado em que o recebeu ou em melhores condições;

**VI** - consultar o Permitente antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da concessão;

**VII** - arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos, impostos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

**VIII** - não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Permitente, a sua utilização indevida por terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

A presente Permissão de uso extinguir-se-á:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**I** - No prazo final do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período;

**II** - Por utilização do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;

**III** - Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de três meses, mediante razões devidamente justificadas;

**IV** - Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Os bens móveis, se houver, pertencentes ao Permitente utilizados para desenvolvimento de suas atividades no imóvel que ora se concede o uso, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando no patrimônio da Permissionária.

### **CLÁUSULA NONA**

Será de inteira responsabilidade da Permissionária qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espço físico concedido.

Será ainda de responsabilidade da Permissionária qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes se responsabilizam em cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso e da Lei nº XXXX/2026, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso e perda do Termo de Permissão de Uso, com a consequente desocupação do imóvel, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Termo de Permissão de Uso, por parte da Permissionária, ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Permissão de Uso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem nenhum direito a qualquer tipo de indenização ou retenção por parte da Permissionária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Findo o prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso ou sendo revogada a Permissão, ou sendo extinto, por quaisquer dos motivos descritos na Cláusula Sétima, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente Termo de Permissão de Uso obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Por se acharem justos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, elegendo o foro da Comarca de Conceição do Castelo-E.S, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a incidir sobre o presente contrato.

Conceição do Castelo-ES xx de xxxxx de 2026.

---

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PERMITENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

---

**XXXXXXXXXXXXXX**  
**PRESIDENTE – CPF XXX XXX XXX – XX**  
**PERMISSIONÁRIA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**TESTEMUNHAS:**

**1. Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**2. Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003000350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Saulo Mareto** em 14/04/2026 10:57

Checksum: 01BD219BA5D257D62A8BF9FF18C6D16161A1F00AD490D7DBE309F4DDE086D829

Assinado eletronicamente por **José Lúcio Aguiar** em 14/04/2026 10:59

Checksum: 1A00563508580CE18D43491552A7C625014C2C95FC5B453EF622011AEDDDC9A8

Assinado eletronicamente por **Sérgio Paulo Batista de Souza** em 14/04/2026 10:59

Checksum: 968071AA9806AC5FCA36B6BD397E382DE6FE42803F577C74D9889B3BC733BBCC

Assinado eletronicamente por **Maycon Gleidson Silva da Cruz** em 14/04/2026 11:00

Checksum: 32C58956C53F20B579D1E83FF27C5EB69F66FFDF0FE78DD85DE5D96BC1EA30F

Assinado eletronicamente por **Cleber Antonio Mareto** em 14/04/2026 11:02

Checksum: 337DF6EAF0ADE5FAA74CF63F9D57E520C2AAF02E4359B7049A3A03746A35C599

Assinado eletronicamente por **Thiago Viana** em 14/04/2026 11:07

Checksum: 6F5B6EE469B8615FA2492ECDF48C43AA0A84096870A1EC4417F943545432719B

Assinado eletronicamente por **Francisco Saulo Belisário** em 14/04/2026 13:04

Checksum: A97768D89E25B2E744F1B62630BE8EB493E13E645B3ECBD56076FA2337B69559

Assinado eletronicamente por **Andreia Dalbó** em 14/04/2026 15:09

Checksum: B0C02AB599DCA52310523BD75A090DBC386AA5B2186928E370EA548D7C304445

